

Itapema (SC), 07 de outubro de 2026.

**À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
A/C SETOR DE COMPRAS**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a hospedagem dos participantes convidados para a 32ª Festa do Açor, a ser realizada no Município de Itapema/SC, no período de 20 a 22 de novembro de 2026, considerando a participação de aproximadamente 105 pessoas, organizadas em 03 grupos de aproximadamente 35 participantes, pelo período de 02 (duas) noites, com fornecimento de café da manhã.

A necessidade da contratação decorre do interesse público relacionado à realização do evento cultural, bem como da necessidade de proporcionar aos grupos participantes condições adequadas de descanso, higiene, segurança e permanência durante o período do evento, considerando que possuem compromissos previamente estabelecidos na programação e horários determinados para suas apresentações e demais atividades.

A contratação de hospedagem em estabelecimentos regularmente estruturados mostra-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, uma vez que possibilita a utilização de infraestrutura já existente, com quartos, banheiros, serviços de limpeza, segurança e demais condições necessárias à acomodação dos participantes, sem que o Município necessite providenciar estrutura própria de alojamento, aquisição ou locação de camas, colchões, roupas de cama, equipamentos e demais recursos necessários à sua operacionalização.

A delimitação territorial dos estabelecimentos para o Município de Itapema/SC e para o bairro Perequê, no Município de Porto Belo/SC, encontra justificativa nas características específicas do evento e na necessidade de garantir condições adequadas de deslocamento dos grupos participantes. Os participantes possuem horários previamente definidos para apresentações e atividades da programação, de

modo que a proximidade entre os locais de hospedagem e o local do evento contribui para a pontualidade, reduz o tempo de deslocamento e os riscos de atrasos ou prejuízos à programação oficial.

A delimitação territorial não tem por finalidade restringir indevidamente a competição, mas estabelecer uma condição operacional necessária à adequada execução do objeto, tendo sido considerada no levantamento de mercado a existência de estabelecimentos de hospedagem aptos a atender à demanda dentro da área definida.

Quanto ao parcelamento, a contratação será dividida em 03 (três) lotes, correspondentes, cada um, à hospedagem de aproximadamente 35 participantes. A medida mostra-se tecnicamente adequada e compatível com as características do mercado fornecedor, uma vez que os estabelecimentos de hospedagem possuem diferentes portes, capacidades e configurações de quartos.

A divisão em lotes amplia a possibilidade de participação de estabelecimentos de diferentes portes, inclusive pousadas e estabelecimentos de menor e médio porte, evitando que a contratação seja concentrada em um único fornecedor com capacidade para acomodar todos os 105 participantes. Dessa forma, cada estabelecimento poderá participar de acordo com sua capacidade efetiva de atendimento, sem prejuízo da execução do objeto.

A possibilidade de utilização de diferentes configurações de quartos, tais como quartos duplos, triplos, quádruplos, sextuplos ou outras disponíveis no estabelecimento, também contribui para ampliar a participação dos fornecedores, desde que seja atendida a quantidade de participantes prevista para cada lote e preservadas as condições de segurança, higiene, conforto e adequada acomodação.

A divisão do objeto em lotes encontra-se alinhada ao princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades do mercado fornecedor, a ampliação da competição e a possibilidade de participação de fornecedores com diferentes capacidades de atendimento.

Sob o aspecto econômico, a Administração realizará pesquisa de preços mediante consulta a referências de contratações públicas e ao mercado fornecedor, buscando demonstrar a compatibilidade dos preços com aqueles praticados para serviços de hospedagem de características semelhantes. A estimativa da despesa e a respectiva justificativa de preço integrarão a instrução do processo de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto ao procedimento de contratação, a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma eletrônica, observada a regulamentação municipal aplicável.

A adoção da forma eletrônica permitirá a participação dos fornecedores interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando transparência, publicidade e competitividade compatíveis com o procedimento de contratação direta.

A seleção será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por lote, considerando a divisão do objeto em 03 (três) lotes de aproximadamente 35 participantes. O critério mostra-se adequado à natureza do objeto, desde que a proposta vencedora atenda integralmente às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que a contratação direta deverá ser devidamente instruída, observando-se os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação dos requisitos de habilitação, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se tecnicamente necessária, economicamente adequada e juridicamente fundamentada, considerando a necessidade de hospedagem dos participantes da 32ª Festa do Açor, a especificidade da programação do evento, a necessidade de proximidade dos estabelecimentos, a existência de mercado fornecedor compatível e a divisão do objeto em 03 lotes,

medida que favorece a competitividade e possibilita a participação de estabelecimentos de diferentes portes.

Assim, justifica-se a contratação de serviços de hospedagem para os participantes, pelo período de 02 (duas) noites, incluindo café da manhã, em estabelecimentos localizados em Itapema/SC e/ou no bairro Perequê, em Porto Belo/SC, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e critério de julgamento de menor preço por lote, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais requisitos legais aplicáveis.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARIA VEDANA
Data: 07/10/2026 22:50:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA